CÃMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº. 442

Modifica o inciso II do art. 93, acrescenta Parágrafo a este artigo e altera o art. 94 do RI .

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º. – Os Arts. 93 e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal , passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 93...

I - ...

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, às segundas-feiras, proibida a realização de mais de uma por dia .

§ 2º. – A reunião ordinária acontecerá em dia definido pelo Plenário, no caso de alguma segunda-feira coincidir com dia não considerado útil " .

Art. 2º. – O Art. 94 passará a ter a seguinte redação :

"Art. 94 – A reunião ordinária tem duração de 04 (quatro) horas, iniciando os trabalhos às 17 (dezessete) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos ."

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário .

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de maio de 2002.

FRANCISCO DE ASSIS VIANA
PRESIDENTE DA CÂMARA

VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
VICE – PRESIDENTE

ANTÔNIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO